

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E FLEURY BLANC CRIAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATO Nº 004/2021 – POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**, situado na Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005, Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLEURY BLANC, CRIAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**, nome fantasia **FLEURY BLANC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.277.671/0001-81, com sede social na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 814 OFF, Condomínio Comercial Metropolitan Tokyo, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, neste ato representada por sua sócia, **MARCELLE FLEURY SOUZA SOARES**, inscrita no CREMEGO sob o nº 15750, bem como inscrita no CPF sob o nº 024.801.831-06, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, estando subordinado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021-SES/GO, celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços de direção técnica médica contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, conforme termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2.** O local da prestação dos serviços contratados será nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, situada na situada na área institucional nº 01, limitada pela Rua 03, Rua 05, Rua 04 e Rua 01, Bairro Residencial Atenas, cidade de Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000.
- 2.3.** O serviço de direção técnica médica contratado terá a responsabilidade técnica da médica MARCELLE FLEURY SOUZA SOARES, inscrita no CREMEGO sob o nº 15750, sócia do CONTRATADO.
- 2.4.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá:
- i) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - ii) Assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Instituição;
 - iii) Atuar com objetividade e qualidade para a manutenção da assistência médica e garantia de condições técnicas para o exercício ético da profissão de todos os médicos da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
 - iv) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
 - v) Fiscalizar a capacitação de todos os profissionais médicos que se apresentarem ao exercício da função e/ou prestação dos serviços nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
 - vi) Verificar a validade dos diplomas e inscrições nos Conselhos Regionais de Medicina de todos os médicos que exercerem função e/ou prestarem serviços na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
 - vii) Coibir o exercício ilegal da medicina, certificando-se da regular habilitação dos profissionais médicos da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, celetistas e prestadores de serviço, perante o Conselho de Medicina, bem como suas qualificações como especialistas, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável.
 - viii) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013.
 - ix) Tomar providências para solucionar eventual ausência do médico, seja pelo regime celetista, ou, seja por regime de escala.
 - x) Cientificar à Mesa Administrativa da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares.
 - xi) Esforçar-se para o melhor desempenho de todos os médicos atuantes na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, responsabilizando-se por falta ética decorrente de deficiências técnicas.
 - xii) Responder administrativamente e eticamente, pela organização, funcionamento, atendimento e eventuais danos causados aos pacientes da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, desde a chegada à recepção até a saída dos mesmos.

- xiii) Responder pela continuidade no abastecimento de energia e gases medicinais em todos os ambientes médicos da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
 - xiv) Responder eticamente por todas as informações prestadas aos Conselhos Federal e Regional de medicina.
 - xv) A responsabilidade técnica médica do CONTRATADO somente cessará se o Conselho Regional de Medicina tomar conhecimento do afastamento do médico, mediante sua própria comunicação escrita, por intermédio da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
 - xvi) Atender tempestivamente a todas as solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.
 - xvii) Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
 - xviii) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.
 - xix) Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica junto ao Conselho Profissional correspondente.
 - xx) Cumprir com todas as disposições previstas na Resolução CFM nº 2.147/2016 e demais normas instituídas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.
 - xxi) Exercer todos os esforços para a regular, efetiva, ética e humanizada prestação dos serviços médicos junto a POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
- 2.5. O CONTRATADO se responsabilizará por todas as despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços contratados.
- 2.6. O CONTRATADO se responsabilizará pela aquisição e uso dos EPIs necessários e adequados para a prestação dos serviços contratados
- 2.6.1. O não uso ou o uso incorreto dos EPIs necessários e adequados para a prestação dos serviços contratados ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 9.1 deste Contrato.
- 2.7. As partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato qualquer vínculo de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação entre eles celebrada nos termos da Lei 13.429/2017.
- 2.7.1. As orientações do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO terão por finalidade tão somente o atendimento do seu Regulamento Interno e interesses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, não constituindo qualquer poder de mando ao qual o CONTRATADO esteja subordinado.
- 2.7.2. Não haverá qualquer relação de subordinação entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 2.8. Acordam as partes que a ausência do CONTRATADO na prestação diária dos serviços contratados ensejará o desconto do valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o preço do serviço indicado na Cláusula 5.1.
- 2.9. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/07/2021 e término em 30/06/2022.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e

interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 5.1.1. O CONTRATADO deverá considerar na apuração do preço mensal dos serviços prestados, a quantidade de dias efetivamente trabalhados.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 004/2021 – INSTITUTO CEM / FLEURY BLANC, CRIAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. – Ref. Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Quirinópolis/GO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO TÉCNICA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS. Período: mês/ano.”**
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Quirinópolis.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

- 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
001	3486 - X	11 20 99 - 8

- 5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter na prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.
- 5.11.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Prestar os serviços de direção técnica previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas e Código de Ética do CFM e CREMEGO.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente (CREMEGO).
- 6.1.3.** Prestar os serviços de direção técnica em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO

- PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.10. Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.11. Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.12. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, em especial perante o Conselho Regional de Medicina de Goiás (CREMAGO), sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.13. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.13.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.14. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.16. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.
- 6.1.17. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.18. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços médicos realizados.
- 6.1.19. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.20. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.21. Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação de serviços de direção técnica, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.
- 6.1.22. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.23. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato.

- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.5. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar ou suspender suas atividades de direção técnica médica sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.8. Atraso injustificado na prestação do serviço de direção técnica.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços de direção técnica.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.12. Término do Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** A prestação dos serviços de direção técnica feita de forma parcial e/ou incompleta será considerado como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Julho de 2021.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:476308411

91

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira

Diretor Presidente

Marcelle Fleury S. Soares

FLEURY BLANC, CRIAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

Marcelle Fleury Souza Soares

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 14/10/2021 às 19:13, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 31422 e o código verificador 3834.